



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 419, DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à apuração de eventuais irregularidades, desvio de finalidade e possível instrumentalização políticoeleitoral na execução do programa "Brasil Antenado".

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração de possíveis irregularidades, desvio de finalidade e eventual instrumentalização político-eleitoral na execução do programa “Brasil Antenado”.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração de possíveis irregularidades, desvio de finalidade e eventual instrumentalização político-eleitoral na execução do programa “Brasil Antenado”.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à apuração de eventuais irregularidades, desvio de finalidade e possível instrumentalização político-eleitoral na execução do programa “Brasil Antenado”.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Com elevada consideração pelo papel institucional da Procuradoria-Geral da República na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e do patrimônio público, dirijo-me a Vossa Excelência para expor e solicitar a atuação dessa prestigiosa instituição diante da necessidade de apuração da regularidade jurídica da execução do programa “Brasil Antenado”.

O referido programa, amplamente divulgado pelo Governo Federal, tem como objetivo a instalação gratuita de antenas parabólicas digitais para famílias de baixa renda, com vistas à ampliação do acesso à televisão aberta e à inclusão comunicacional em todo o território nacional.

Não obstante a relevância social da iniciativa, a execução de políticas públicas de ampla capilaridade, especialmente em período





próximo ao ciclo eleitoral, exige rigorosa observância dos princípios constitucionais da administração pública, notadamente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, programas que envolvem a distribuição direta de bens à população podem, caso não sejam acompanhados de mecanismos robustos de controle, transparência e critérios objetivos de seleção, apresentar riscos relevantes de desvio de finalidade, utilização indevida da máquina pública e eventual instrumentalização com fins de promoção pessoal ou favorecimento político-eleitoral.

Adicionalmente, considerando a magnitude orçamentária e operacional do programa, mostra-se necessário avaliar a conformidade da execução dos recursos públicos com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, bem como a existência de critérios técnicos e isonômicos na seleção dos beneficiários. Igualmente, revela-se imprescindível examinar a distribuição territorial dos benefícios, de modo a verificar sua aderência a parâmetros objetivos e a afastar eventuais distorções. Cumpre, ainda, apurar a eventual utilização promocional do programa por agentes públicos, especialmente em contexto de proximidade com o período eleitoral, assim como a existência e a efetividade dos mecanismos de controle e prevenção de irregularidades, a fim de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Ressalte-se que a presente iniciativa se insere no âmbito da atuação preventiva e fiscalizatória do Parlamento, com o objetivo de resguardar a integridade da administração pública e evitar eventuais distorções na execução de política pública de grande impacto social.

Diante do exposto, sugere-se à Procuradoria-Geral da





República que:

- *Promova a apuração da conformidade jurídica da execução do programa “Brasil Antenado”, especialmente quanto à observância dos princípios da administração pública;*
- *Avalie a eventual ocorrência de desvio de finalidade na implementação da política pública;*
- *Verifique a existência de indícios de utilização indevida da máquina pública com fins de promoção pessoal ou favorecimento político-eleitoral;*
- *Requisite informações detalhadas sobre a execução orçamentária, financeira e operacional do programa;*
- *Identifique eventuais responsáveis por irregularidades, caso constatadas;*
- *Adote as medidas cabíveis, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, para apuração e responsabilização de eventuais ilícitos*

Renovando protestos de elevada estima e consideração, solicita-se que a presente Indicação seja acolhida, com a adoção das providências cabíveis diante da relevância e sensibilidade da matéria.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



FIM DO DOCUMENTO